

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

DIRETO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

GABRIEL ANUNCIAÇÃO DE MOURA CAMPOS
Orientador (a): Professora Ma. Cassira Lourdes de Alcântara Dias Ramos Jubé

GOIÂNIA
Setembro/202

GABRIEL ANUNCIAÇÃO DE MOURA CAMPOS

DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Trabalho final de curso apresentado e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de de outubro de 2024.

(Assinatura Digital)

Profa. Ms. Cassira Lourdes De Alcântara Dias Ramos Jubé
Centro Universitário de Goiás - UniGoiás

(Assinatura Digital)

Professor convidado da banca

GOIÂNIA
Outubro/

DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Gabriel Anunciação de Moura Campos¹
Cassira Lourdes de Alcântara Dias Ramos Jubé²

Resumo: a educação é direito de todos e para todos, sendo um Dever do Estado e da Família resguardado pela Constituição Federal de 1988. No caso de pessoas com deficiência, esse direito deve respeitar e observar as possibilidades, potencialidades e limites existentes de cada caso, para que assim, seja garantida a acessibilidade à educação. Nesse contexto, o objetivo do estudo foi investigar o direito à educação da pessoa com deficiência no Brasil e a implementação de políticas públicas de inclusão de estudantes deficientes em diferentes modalidades de ensino, verificando assim, as ações afirmativas nesse sentido e o que traz a legislação brasileira sobre o tema e demais aspectos que se embutem nessas perspectivas. Para alcançar o objetivo traçado, foi realizada uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo e descritivo, baseado em documentos locais, nacionais e internacionais, em como de autores e obras variadas, cuja busca foi feita em bibliotecas virtuais, como *SciELO*, *Google Scholar*, *sites* de educação, como o do Ministério da Educação e Cultura (MEC), entre outros. Logo, conclui-se que o direito à educação, é um dos princípios que rege a formação moral, ética e intelectual dos cidadãos e como direito fundamental, as pessoas com deficiência gozam de igual direito perante os documentos legais, em especial a Constituição Federal que propõe a igualdade entre todos, sem distinção.

Palavras-chave: Ação afirmativa; Direito fundamental; Dispositivos legais; Educação; Políticas públicas.

Abstract: Education is a right for everyone and for everyone, and is a duty of the State and the Family, protected by the Federal Constitution of 1988. In the case of people with disabilities, this right must respect and observe the possibilities, potentialities and limits of each case, so that accessibility to education is guaranteed. In this context, the objective of the study was to investigate the right to education of people with disabilities in Brazil and the implementation of public policies for the inclusion of disabled students in different types of education, thus verifying the affirmative actions in this sense and what Brazilian legislation provides on the subject and other aspects that are embedded in these perspectives. To achieve the objective set, a qualitative and descriptive bibliographic review was carried out, based on local, national and international documents, as well as by various authors and works, whose search was made in virtual libraries, such as *SciELO*, *Google Scholar*, education websites, such as the Ministry of

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes:

² Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás; advogada; Professora Mestre do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS; Especialista em Direitos Humanos pela Academia de Polícia Militar; e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6792979547523586> E-mail: cassiralourdes@gmail.com

Education and Culture (MEC), among others. Therefore, it is concluded that the right to education is one of the principles that governs the moral, ethical and intellectual development of citizens and, as a fundamental right, people with disabilities enjoy equal rights under legal documents, especially the Federal Constitution, which proposes equality among all, without distinction.

Keywords: Affirmative action; Fundamental right; Legal provisions; Education; Public policies.

INTRODUÇÃO

O texto Constitucional da Carta Magna de 1988, traz que a educação é direito de todos e para todos, sendo um Dever do Estado e da Família resguardado. Nesse contexto, Braga (2016), afirma que não se pode negar a importância da educação em qualquer sociedade, o que evidencia a relevância do estudo e da avaliação dos meios de garantia desse direito, prerrogativa para a consolidação da cidadania e da dignidade humana na realidade brasileira.

Desta maneira, tendo em vista que a pessoa com deficiência também é um cidadão de direitos como os sociais, deve ser respeitada e observada as possibilidades, potencialidades e limites existentes em cada caso, para que assim, seja garantida a acessibilidade na educação.

Em vista disso, o presente estudo investigou o direito à educação da pessoa com deficiência no Brasil e a implementação de políticas públicas de inclusão de estudantes deficientes em diferentes modalidades de ensino, verificando assim, as ações afirmativas nesse sentido e o que traz a legislação brasileira sobre o tema e demais aspectos que se embutem nessas perspectivas.

Assim, sabendo que o direito à educação é um direito universal, a presente pesquisa foi organizada com base na Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (Lei nº 9.394/96), as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001), na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/15). Além disso, foram mencionados os dispositivos internacionais, como: a Declaração de Salamanca de 1994 e Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência de 2009, que regulam o acesso à educação da pessoa com deficiência.

Para complementar o estudo, pesquisou-se autores que retratam essa trajetória e discussão sobre educação como direito fundamental de todos, independentemente de ser deficiente ou não, além das políticas públicas educacionais consideradas positivas, uns com

uma visão pedagógica como Maria Tereza Eglér Mantoan e Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro e colaboradores; e outros voltados à uma discussão mais jurídico-sociológica, pautados em fundamentos jurídicos-legais como: André Ramos Tavares; Clarice Corbella Castelo Branco, entre outros.

O presente trabalho traz uma abordagem de pesquisa qualitativa e quantitativa, uma vez que possui seu aporte teórico fundamentado em informações, posicionamentos doutrinários, legislações, artigos acadêmicos e em dados estatísticos colhidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), proporcionando uma compreensão do tema de modo mais significativo e aprofundado.

Além disso, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois buscou fazer uma análise detalhada e investiga a totalidade do tema, traçando como Pessoa com Deficiência (PCD) se enquadra como um cidadão de direitos que garantem o acesso à educação, por fim, a efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil e as políticas públicas e implementação de ações pelo Ministério da Educação para a inclusão das pessoas com deficiência nas instituições de ensino.

Por último, utilizou-se da revisão bibliográfica como método de pesquisa, com a finalidade de obter informações precisas sobre o problema levantado. Dessa maneira, buscou-se construções teóricas por meio do estudo de doutrinadores tanto do âmbito jurídico, quanto da psicopedagogia e pedagogia, além da análise de dispositivos legais, Convenções e Declarações, de vigência nacional e internacional. Assim, a análise desse material, teve por objetivo chegar à uma resposta concreta do problema explorado na presente pesquisa.

1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1. EVOLUÇÃO DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Para compreender a evolução do direito da pessoa com deficiência no Brasil, Branco (2023), a Convenção de Nova Iorque de 2007, considerado o primeiro tratado internacional chamado de cujo respectivo Protocolo Facultativo foi promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, com *status* constitucional e ligação estrita com o princípio da prevalência dos direitos humanos, o qual trouxe como consequência, a adesão do Brasil a tratados internacionais variados de mesmo foco (BRANCO, 2023).

No que se refere ao ordenamento jurídico brasileiro, houve na verdade, uma atualização constitucional do conceito de pessoa portadora de deficiência com a internalização da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para pessoa com deficiência, o que justificou o emprego correto da expressão na legislação infraconstitucional a partir de 2009 (FARIAS; SOARES JÚNIOR, 2020).

Portanto, a evolução da proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil seguiu panorama internacional, mesmo que maneira lenta, passou a combater todas as formas de discriminação e introduzidos novos valores jurídicos concernentes ao grupo supracitados. Nesse contexto, a nível de Brasil, os textos constitucionais, anteriores abordaram de modo tímido a questão dos direitos às pessoas com deficiências, conforme demonstra o Quadro 1:

Quadro 1 – O que dizem as Constituições brasileiras sobre a educação para pessoas com deficiências.

Constituições	O que tratou sobre a educação para pessoas deficientes
Constituição de 1824	suspendia os direitos políticos daqueles que fossem considerados incapazes no âmbito físico ou moral
Constituição de 1891	Trouxe certas inovações para a busca de um tratamento igualitário entre os cidadãos, como o sufrágio direto e a retirada dos privilégios de nascimento
Constituição de 1934	Abordou sobre o “amparo dos desvalidos” como dever do Poder Público, nos termos do artigo do texto constitucional da época, a previsão mais representava uma comiseração social do que uma efetiva preocupação com a inclusão social das pessoas com deficiência.
Constituição de 1937	Não trouxe inovações no que tange às pessoas com deficiência, apenas a previsão de que todos seriam iguais perante a lei, o que representava a igualdade meramente forma
Constituição de 1946	Nesta Constituição, houve uma referência breve ao trabalhador que se tornar inválido e, assim, resguardaria seus direitos enquanto deficiente,
Constituição de 1967.	Reafirmou o texto constitucional de 1945
Constituição de 1969	Foi a primeira Constituição a estabelecer a Educação como direito de todos, independentemente de ser pessoa com deficiência ou não.
Constituição de 1988	Deu especial relevo à perspectiva de inclusão social dos grupos vulneráveis e à igualdade material.

Fonte: BRANCO (2023).

Com base no quadro 1, percebe-se que as Constituições brasileiras anterior à CF de 1988, não tratavam a educação para pessoas deficientes com foco na inclusão escolar, pois em alguns governos, esse foco, não era nem colocado em pauta. Com isso, percebe-se que a redemocratização do país, é pautado como positivo em relação a garantia da educação para todos.

Além das Constituições, mercê destaque a Emenda Constitucional (EC) nº 1 de 1969, voltava-se a preocupação do ensino para pessoas com algum tipo de deficiência, em seu art. 175, § 4º, descreve que: “lei especial sobre a educação de excepcionais, o que foi tratado ainda de modo superficial. Com a Constituição de 1978, mas, precisamente com a Emenda

Constitucional 12/78, foram inclusos e positivados os direitos para as pessoas com deficiência, o que representou um marco histórico na defesa destas pessoas com essas condições ou limitações específicas.

Segundo Farias e Soares Júnior (2020), a EC de 1978, defendia, dentre outros direitos: direito à educação, acessibilidade, assistência e reabilitação, proibição de discriminação e, embora, não tenham sido efetivados por causa do Regime Ditatorial que permeou no Brasil até a década de 80.

Com o processo de redemocratização do país, houve a necessidade de direcionar os direitos das pessoas com deficiência, foi então, que a CF de 1988, rompendo com a sua quase invisibilidade observada nas constituições federais brasileiras anteriores, deu importante passo para esse novo formato de ampliar o tratamento dado a esse público alvo.

Logo, na Constituição Federal de 1988, visa garantir uma efetiva equiparação entre indivíduos com algum tipo de deficiência. O documento, em foco, incorporou uma série de direitos inerentes às pessoas com deficiência em seu texto, elencados em cerca de sete artigos que tratam especificamente do tema (BRANCO, 2023).

Nesse sentido, a Carta Magna, traz em seu texto constitucional, do art. 7º, XXXI, o qual trata sobre a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, e no Art. 23, traz sobre a proteção e garantia das pessoas com deficiência no que se refere a uma competência comum de todos os entes federativos, aos quais cabem políticas públicas para a obtenção de melhorias (BRASIL, 1988).

Por outro lado, o texto constitucional também foi específico ao atribuir ao Estado o dever de efetivar o atendimento educacional especializado (AEE) às pessoas com deficiência, de preferência na rede regular de ensino. Nessa perspectiva, o AEE foi criado, aa fim de:

Promover a integração social por meio de treinamentos, facilitação de acesso aos serviços coletivos. Assim, as escolas, instituições de ensino, creches e semelhantes passaram a ser obrigadas a desenvolver tanto um ambiente quanto profissionais preparados para receber igualmente a todos os alunos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, através de um ensino que favoreça a inclusão social. (BLAUTH; MENDES, 2018, p. 10).

A partir do exposto, compreende-se que a CF de 1988 foi de suma importância para a criação do AEE, que tanto acrescenta a garantia dos direitos de pessoas com algum tipo de necessidade educativa nas escolas públicas regulares. Contudo, sabe-se que nem todas as unidades de ensino possuem uma sala de recursos, como deveria ser.

Em relação ao AEE, Bigarella; Bassi (2023), pontuam que foi na CF de 1988 atendimento educacional especializado foi mencionado pela primeira vez, o que implica uma que formação que deve ser complementada e/ou suplementada, com vistas à autonomia e independência do estudante.

1.2 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão, surgiu a partir de um longo processo de luta e mobilização em prol da garantia de das pessoas com deficiência passou por etapas variadas, nessa construção e contou com a participação de setores variados da sociedade, incluindo organizações de pessoas com deficiência, representantes do governo e especialistas em direitos humanos.

Segundo Damasceno (2021), o EPD é uma lei protetiva, cujo objetivo é fazer com que sujeitos com deficiência possam interagir e fazer suas escolhas, mas ao mesmo tempo não retira o poder do juiz e do Ministério Público em fiscalizar os muitos procedimentos em que a atuação de curador poderá se fazer necessária.

O referido Estatuto foi instituído por meio da Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). No entendimento deste Estatuto, em seu Art. 2º: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, p. 1).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI/2015), foi criada com o objetivo foi promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência voltada também a inclusão social e a cidadania (BLAUTH; MENDES, 2018). Contudo, o Estatuto ao promover as mudanças nas hipóteses de incapacidade absoluta, não levou em conta, os casos das pessoas sem discernimento e daquelas que não conseguem manifestar a sua vontade mesmo que de maneira temporária (DAMASCENO, 2021), o que é pontuado, nesse sentido como um risco aos deficientes que não se encaixam ao perfil do EPD e acabam, de certa forma, sendo incluídos.

A lei em foco, não trouxe inovações especificamente no que se refere à integração do alunado com deficiência após o acesso e, conseqüente, ingresso nas Instituições de Ensino Superior (IES), cabendo ao Poder Público assegurar, garantir, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o acesso à Educação Superior, profissional e tecnológica (TEIXEIRA, 2017).

Para Menezes (2017), excesso de cuidado talvez com a pessoa deficiente sem muitos comprometimentos é notório no EPD, porém, o documento deixou de considerar absolutamente incapaz aquela pessoa completamente faltosa de discernimento, sem qualquer capacidade de entendimento ou de manifestação de um querer. Transpôs para o rol dos relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade (art. 4º, III), o que segundo o autor, merece ser retificado, pois aquele que não tem condições de manifestar a sua vontade por estar em coma, por exemplo, não pode praticar quaisquer atos da vida civil, bem como não vontade jurígena aquele que não dispõe de nenhum discernimento.

2 DIREITO A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A regulamentação dos direitos a educação da pessoa com deficiência só foi possível, após a Segunda Guerra Mundial por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando foram discutidos todos os principais direitos inerentes à pessoa com deficiência, assegurando, o mínimo de igualdade frente aos outros cidadãos (CASTRO, 2016).

Na Constituição de 1988, esse direito é expresso no artigo 6º que trata sobre o direito social, ou seja, significa que o direito de acesso à educação, deve ser concedido a todos, obrigatoriamente, os níveis basilares de ensino, como objetivo mínimo o acesso ao conhecimento básico e capacitações, devendo ser oferecidas regularmente, organizadamente e com qualidade. Todavia, o referido artigo, não estabelece, de imediato, qualquer especificação de conteúdo ou alcance, sendo dispostas em leis infraconstitucionais (TAVARES, 2019).

Ainda na CF de 1988, o Art. 205, afirma que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988)

Embora no Brasil, um dos maiores desafios continua sendo o acesso e permanência nas instituições de ensino, principalmente, quando se trata de grupos minoritários, como o de pessoas com deficiência, é notório que existe uma carência ações afirmativas de inclusão são desenvolvidas minimamente, na prática (TAVARES, 2019)

Dessa maneira, por meio da Constituição Federal de 1988, ficou expresso o sentido da educação como um dos direitos fundamentais. A partir disso, trata-se não de um direito qualquer, mas o direito de acesso à educação de qualidade que busque atender às preocupações constitucionais (TAVARES, 2019).

Apesar de serem notadas a ausência de dispositivos no texto constitucional que garantam de fato o acesso e permanência em todos os níveis de ensino, para todos os cidadãos, mesmo que o Art. 208 da CF/88 disponha que é dever do Estado a educação a garantia do ensino básico (Educação Infantil ao Ensino Médio) e o acesso aos níveis mais elevados do ensino, não determina como será efetivado de fato (BRASIL, 1988).

2.2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A CF de 1988, é enfática ao prever a democratização do ensino, garantindo escola de qualidade para todos como direito social, sem fazer distinção de qualquer natureza. Nesse viés, outro documento que veio fomentar a questão da garantia de direitos no âmbito de pessoas com deficiências foi a Declaração de Salamanca, criada no ano de 1994, documento este, produzido na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, em Salamanca, na Espanha e que influenciaram significativamente na criação de políticas públicas de inclusão, levando a uma reflexão em torno de uma educação inclusiva (BRASIL, 1994).

Em 2001, foi criado o Plano Nacional de Educação (PNE) por meio da Lei nº 10.172/2001, que salienta que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir, seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana” (BRASIL, 2001).

Na continuidade da proposta de educação como um direito fundamental, Mantoan (2006), cita que o garantir o direito à educação para todos, deve acontecer de forma justa e inclusiva, tornando-a reconhecida e valorizada à diversidade, como condição humana favorecedora da aprendizagem.

Outro decreto importante foi o nº 5.296/2004, no qual passa-se a exigir que os estabelecimentos de ensino cumpram algumas determinações de acessibilidade para poder conseguir a autorização de abertura e funcionamento, como também, para renovação de cursos. Esse decreto, por sua vez, apresenta uma nova forma de conceber a Educação, ou seja, não há mais espaço para as instituições que não forem inclusivas. Os estabelecimentos de ensino precisam adequar-se a essa nova realidade.

A Convenção defende das pessoas com deficiência da ONU em seu caráter internacional e a nível de Brasil como um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, cujos os princípios gerais estão descritos no Artigo 3º:

- a) O respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas, e independência das pessoas; b) Não discriminação; c) Participação e inclusão plena e efetiva na sociedade; d) O respeito

pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e humanidade; e) Igualdade de oportunidade; f) Acessibilidade; g) Igualdade entre homens e mulheres; h) Respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservarem as suas identidades (BRASIL, 2008, p. 3).

A partir do exposto, compreende-se que o direito à educação a pessoas com deficiência segue princípios gerais que corroboram com a dignidade, respeito, igualdade de direitos, acessibilidade e demais aspectos nesse contexto. De um modo em geral, a Convenção mencionada, também responsabiliza a educação de pessoas com deficiências aos Estados, com vista a garantir o exercício deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (BRASIL, 2008).

Tendo por base, o tema abordado se um dos princípios frisados na Convenção não forem cumpridos, ocorre a violação ao direito à educação da pessoa com deficiência, o que fere de modo grave um dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Ao considerar a relevância do tema, destaca-se o Decreto nº 6.949/2009, que regula a Convenção Internacional sobre os DPD, que no tocante à educação, visa dispor sobre um sistema de educação inclusiva de maneira a garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso à educação em todos os níveis de ensino e em todas as modalidades, sem discriminação e em igualdade de condições com os demais sujeitos (TEIXEIRA, 2017).

Nesse rol, outro importante documento que merece especial atenção quando se trata do direito à educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, nº 9.394/1996, que foi sancionada em 20 de dezembro de 1996 e estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira. Seu objetivo principal é garantir o direito à educação de qualidade e gratuita a toda a população, o que inclui as pessoas com deficiência, valorizar os profissionais da educação e estabelece as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios em relação à educação pública. Com isso, neste estudo, a LDB é citada para demonstrar como o direito das pessoas com deficiência é tratada em um documento tão importante.

Desse modo, antes de ser chamada de inclusão escolar ou de educação inclusiva, a trajetória da educação para pessoas com deficiência, também foi chamada de educação especial, que no Capítulo V da LDB em foco, traz em seu Art. 58, que se entende por educação especial, a fase de educação escolar, que atende o ensino regular, para discentes com necessidades especiais (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, ainda faz parte do enunciado do art. 58 da LDB/1996, quando necessário, será ofertado, na escola de ensino regular, os serviços de apoio especializado, cujo

o objetivo tende a ser o de atender as peculiaridades da clientela de educação especial (BRASIL, 1996).

Outro aspecto importante sobre a educação especial, é o que trata o Art. 59, que afirma: “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais”. Nesse sentido, a estes estudantes não serão vedados nenhum direito em garantir uma educação que prepare o sujeito para além do espaço escolar, respeitando suas limitações, tendo o cuidado de não o excluir no processo de ensino e aprendizagem de modo individual ou em pares (BRASIL, 1996).

3 A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 CONCEITO POLÍTICAS PÚBLICAS

A expressão “políticas públicas” tem sido utilizada, em grande escala, para se referir a um certo tipo de ação estatal eficaz para a promoção e garantia de quaisquer direitos e, no limite, um fármaco, capaz de sanar todas ou quase todas as demandas da sociedade (MASTRODI; IFANGER, 2019). Logo, as políticas públicas são importantes alicerces para consolidar as bases normativas oriundas do Poder Legislativo quanto à proteção e inclusão social dos sujeitos com deficiência.

As políticas públicas podem ser definidas como ações governamentais voltadas para determinados grupos ou setores na sociedade, decorrentes da responsabilidade do Estado, para implantar e manter tais programas, em parceria com outros órgãos públicos e agentes da sociedade, buscando diminuir as desigualdades estruturais existentes (HÖFLING, 2001; SENA *et al.*, 2018)

Segundo Bigarella; Bassi (2023), as políticas educacionais estão intrinsecamente relacionadas com a organização do Estado, complementando seu modelo e correlacionando-o com a forma como o sistema de educação está organizado.

3.2 AÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Brasil, importantes ações governamentais visam promover e integrar socialmente as pessoas com deficiência. Nesse contexto, Branco *et al.*, (2023), citam: o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir), a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Plano Viver sem Limite, bem como as ações afirmativas, como o

regime de cotas que garantem vagas exclusivas para pessoas com deficiência em concursos públicos.

Em termos de criação de ações afirmativas ou ainda dispositivos legais brasileiros com a finalidade de garantir os direitos à educação das pessoas com deficiências, em especial, para as IES, cita-se a Lei nº 3.298/1999, que regula a lei de apoio e integração das pessoas com deficiência e dispõe sobre o vestibular, estabelecendo que as Instituições de Ensino Superior devem oferecer adaptação de provas e apoios necessários solicitados previamente pelo estudante com alguma deficiência (BRASIL, 1999).

No que se refere a Lei nº 10.172/2001, a sua proposta foi que as IES, integrassem em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o que fosse de interesse da comunidade e da ciência. Nesse contexto, o referido Plano passou a ter duração de uma década, ou seja, vigorou entre os anos de 2001 a 2011. Ainda em relação à Lei nº 10.172/01, essa teve como objetivo, a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis, a diminuição das desigualdades sociais e regionais no que diz respeito ao acesso e à permanência, com êxito na educação pública e na democratização da gestão de ensino público nos estabelecimentos oficiais (SOUZA, 2007).

Segundo Grossi e Teixeira (2017), o documento trazia a definição de que os planos municipais deveriam ser construídos com base em 08 (oito) aspectos, tais como: identificação do Município, caracterização física, aspectos populacionais, socioeconômicos, culturais, educacionais, taxas de escolarização, repetência, aprovação, reprovação e evasão e população escolarizada por faixa etária.

Outro aspecto relevante a ser considerado em relação à vigência do PNE 2001-2011, durante a sua vigência foi o art. 214 da CF de 1988, sofreu alteração pela Emenda Constitucional (EC) n. 59/2009, reforçou a necessidade de criação do PNE e o apresentando como articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE) (GROSSI; PEREIRA, 2017).

No ano de 2007, enfatiza-se o Decreto nº 6.094/2007, que teve como eixos, a formação de professores para a educação especial, além da implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, efetivando o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior (BRASIL, 2007). No ano seguinte, mais precisamente em 2008, surgia a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva, cujo objetivo visava a garantia da inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação do ensino básico ao superior (TEIXEIRA, 2017).

Já o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), elaborado no ano de 2018, objetivou ações que contemplaram no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e voltadas ao desenvolvimento de ações afirmativas que possibilitaram tanto o acesso, quanto a permanência de estudantes na educação superior (MEC, 2014).

Com isso, a definição considerada para a Educação em Direitos Humanos é de um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do indivíduo de direitos, articulando dimensões, como, apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos local, nacional e internacional, a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que evidenciem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade, a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político, o desenvolvimento de processos estratégicos participativos e de construção coletiva, fazendo uso de linguagens e materiais didáticos contextualizados e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e dispositivos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos e também da reparação das violações (BRASIL, 2018, p. 1).

3.3 OS OBSTÁCULOS DO ACESSO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

No ano de 2014, as matrículas de pessoas com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas brasileira eram 886.815 estudantes matriculados e em 2018, chegou a 1,2 milhão de matriculados, aproximadamente, o que indica que houve teve aumento significativo nas matrículas de 10,8% nas matrículas (TORKANIA, 2019).

O Censo escolar do ano de 2022, em uma pesquisa feita pelo MEC, apontou 27% das escolas no Brasil não têm adaptação de acessibilidade, pois não possuem prédios adaptados e nem funcionários treinados para esses estudantes. os dados, demonstram ainda são que quase 48 mil escolas sem os itens básicos de acessibilidade, que são obrigatórios em qualquer local aberto ao público (TOKARNIA, 2019).

Frente a essa realidade, percebe-se que se trata apenas de matricular o estudante na escola não garante ao mesmo os direitos à educação em sua integralidade, pois ainda são enfrentados alguns obstáculos em relação a isto, um exemplo, é a falta de capacitação específica para que a equipe escolar lide com as diferentes especificidades deste público ao serem matriculados nos estabelecimentos de ensino, fato este que se dar, pelo fato de muitas vezes,

devido a própria acessibilidade das unidades de ensino um fator que deixa a desejar, pois precisam ter as características ideais para atender aqueles que necessitam, uma vez que se não adequadas podem cessar o desenvolvimento do estudante que não consegue realizar suas tarefas diárias e rotineiras (KREUTZFELT, 2020).

Na verdade, os obstáculos enfrentados vão além do contexto escolar e garantia à educação, uma vez que, a maioria dos lugares não facilita nem um pouco o acesso aos deficientes e quando possuem são precários ou ocupados por outras pessoas que negligenciam os direitos de PCD. Logo, é importante a conscientização da sociedade em geral sobre o enfrentamento diário de dificuldades que os deficientes enfrentam, conhecer mais sobre o assunto e a respeito das leis que os amparam (KREUTZFELT, 2020).

Com base no papel do professor de apoio que deveria atender aos estudantes com deficiência nos estabelecimentos de ensino, os obstáculos apontados na literatura, indicam que apesar de atuar no ambiente da educação formal, o papel do profissional de apoio no processo de inclusão escolar do discente com deficiência específica, como a física, não envolve o ensino dos conteúdos escolares, o auxílio na realização das atividades propostas, a confecção ou adaptação de material pedagógico, mas sim a promoção do atendimento nas atividades de alimentação, higiene e locomoção,

Embora a Lei nº 13.146/15 preveja que além do apoio escolar, este profissional deve atuar em todas as atividades escolares, nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em escolas públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015); a realidade vivenciada nas escolas não contempla tais exigências, pois existe uma sobrecarga de atividades que não permite que este profissional garanta de fato o direito à educação do estudante com deficiência.

Outro obstáculo que as instituições de ensino expõem os alunos com deficiência é a falta de uma sala com recursos em todas as escolas para que o profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) atue com estratégias diferenciadas no atendimento às deficiências variadas que estão presentes no cotidiano da maioria das escolas brasileiras.

CONCLUSÃO

Com a realização deste estudo foi possível observar que embora o Ministério da Educação proponha uma nova estratégia em que as pessoas com deficiência em relação à garantia de direito à educação no Brasil, ainda são necessárias a criação de mais ações afirmativas neste sentido, pois os obstáculos enfrentados nas escolas, ainda são muitos e o

atendimento a este público alvo deixa o caráter pedagógico para assumir o de assistencialista, visto que a falta de acesso em escolas e outras instituições de ensino devidamente equipadas, a falta de capacitação para todos os envolvidos no processo, ainda são apontados como obstáculos.

Em relação aos documentos legais que visam garantir o direito a educação de pessoas com deficiência no Brasil, cita-se as contribuições que a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com deficiência de 2008, a Lei de Diretrizes e Bases da educação de 1996, a Lei nº 13.146/15 trazem para o tema, além disso, outros dispositivos de cunho local, nacional e internacional foram relevantes para a relação do estudo.

Diante do exposto, acredita-se que o objetivo do estudo foi alcançado à medida que foi sendo apresentado o aporte teórico que abordou desde as concepções, historicidade, o emprego de políticas públicas até as ações afirmativas no tocante a garantia do direito à educação às pessoas com deficiência no Brasil.

Desse modo, conclui-se que o direito à educação, é um dos princípios que rege a formação moral, ética e intelectual dos cidadãos e como direito fundamental, as pessoas com deficiência gozam de igual direito perante os documentos legais, em especial a Constituição Federal que propõe a igualdade entre todos, sem distinção.

Assim, para ampliar o tema abordado, sugere-se que sejam realizadas pesquisas de cunho empírico, em que possam ser conhecidos na prática e vivências de estabelecimentos de ensino de pessoas com deficiência ao usufruírem do direito à educação.

O presente trabalho trouxe uma abordagem de pesquisa qualitativa e quantitativa, uma vez que possui seu aporte teórico fundamentado em informações, posicionamentos doutrinários, legislações, artigos acadêmicos e em dados estatísticos colhidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), proporcionando uma compreensão do tema de modo mais significativo e aprofundado.

Além disso, tratou-se de uma pesquisa exploratória, pois buscou fazer uma análise detalhada e investiga a totalidade do tema, traçando como Pessoa com Deficiência (PCD) se enquadra como um cidadão de direitos que garantem o acesso à educação, por fim, a efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil e as políticas públicas e implementação de ações pelo Ministério da Educação para a inclusão das pessoas com deficiência nas instituições de ensino.

Por último, utilizou-se da revisão bibliográfica como método de pesquisa, com a finalidade de obter informações precisas sobre o problema levantado. Dessa maneira, buscou-

se construções teóricas por meio do estudo de doutrinadores tanto do âmbito jurídico, quanto da psicopedagogia e pedagogia, além da análise de dispositivos legais, Convenções e Declarações, de vigência nacional e internacional. Assim, a análise desse material, teve por objetivo chegar à uma resposta concreta do problema explorado na presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRANCO, Clarice Corbella Castelo. **A evolução dos direitos da pessoa com deficiência no histórico constitucional brasileiro**. Revista Da Defensoria Pública Da União, 20(20), 161-186, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº. 9.394. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. - Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://www.pedagogia.tripod.com>. Acesso em set. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 17/09/2024.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 17/09/2024.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro De 2004. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 19/09/2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 18/09/2024.

BRASIL. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. - Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital _ Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

2018/2015/lei/113146.htm?msclkid=e03ca915a93011eca55b7de3600188ab. Acesso em 02/09/2024.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (2018). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em 29/09/2024.

BIGARELLA, Nadia; BASSI, Tânia Mara dos Santos. Movimento histórico do direito à educação para as pessoas com deficiência: prescrições das Constituições brasileiras. Interações, Campo Grande, MS, v. 24, n. 2, p. 727–737, abr./jun. 2023.

BLAUTH, Leonardo Alfredo da Rosa; MENDES, Rafaela Smania. Marcos jurídicos da pessoa com deficiência após a constituição da república federativa do Brasil de 1988 (2018). Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/download/4643/4242/12678>. Acesso em: 03/09/2024.

FARIAS, Alanna Larisse Saraiva; SOARES JÚNIOR, Carlos Alberto. Evolução Histórica dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Questões Associadas no Brasil. Id on Line Rev. Mult. Psic. V.14, N. 52 p. 59-76, outubro/2020.

GROSSI, Geraldo Junior; PEREIRA, Jhonata Moreira. Um contraste entre as leis n. 10.172/2001 e n. 13.005/2014 o processo de elaboração ou adequação dos planos municipais de educação ao Plano Nacional de Educação. IX Encontro de Políticas e Administração da educação – ANPAES – ES, Campus Goiabeiras, março de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da educação superior, 2016. Brasília: MEC, 2017. Diretoria de Estatísticas Educacionais. Brasília-DF. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/resumo+t%c3%89cnico+censo+da+educa%c3%87%c3%83o+superior+2016/ec7614e6-11ec-467b-931c-43de9676f5e1?version=1.0>. Acesso em 27/09/2024.

KREUTZFELT, Gabrielle. A trajetória das pessoas com deficiência e as dificuldades encontradas na sociedade e ambiente escolar (2020). <https://sppaic.fae.emnuvens.com.br/sppaic/article/download/106/110>. Acesso em 02/10/2024.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli; ARANTES, Valéria Amori (org.). Inclusão escolar: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Sobre o conceito de políticas públicas. Revista de Direito Brasileira | Florianópolis, SC | v. 24 | n. 9 | p.05-18 | Set./Dez. 2019.

MINISTÈRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília – DF: 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-

politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva05122014&Itemid=30192.

MENEZES, Joyceane Bezerra. **A capacidade dos incapazes: o diálogo entre a Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência e o Código Civil Brasileiro.** -2017.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 17^a ed. São Paulo: Saraiva Educação, p. 469-495; 731-741; 773-791, 2019.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; MACIEL, Aquiles e Silva. **Direito fundamental à educação e inclusão social de pessoas com deficiência: uma análise crítica no caso do ensino superior.** Revista Direito e Liberdade–RDL –ESMARN – v. 19, n. 1, p. 35-57, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/node/52472/track>. Acesso em: 02/09/2024.

TOKARNIA, Mariana. **Cresce o número de estudantes com necessidades especiais** (2019). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-01/cresce-o-numero-de-estudantes-com-necessidades-especiais>. Acesso em 01/10/2024.